



ESTADO D GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

- LEI Nº 004/89, DE 07 DE JULHO DE 1989.

f1.01

"Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, instituição de cargos e salários dos servidores e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu, Prefeito SANCIONO a seguinte -

Lei:

CAPÍTULO I :

Da estrutura da Prefeitura Municipal

Artigo 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás obedecerá a organização estabelecidas por esta Lei, Que compreende:

- 1 - GABINETE DO PREFEITO
 - 1.1 - Chefe de Gabinete
 - 1.2 - Procurador jurídico
- 2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 - 2.1 - Secretário
 - 2.1.1 - CCM
 - 2.1.2 - JSM
 - 2.1.3 - UMC
 - 2.2 - Departamento de Contabilidade
 - 2.2.1 - Setor de Patrimonio
 - 2.2.2 - Setor de Protocolo
 - 2.2.3 - Setor de convênio e ajustes
 - 2.2.5 - Setor de auditoria interna
 - 2.3 - Departamento de Pessoal
 - 2.4 - Departamento da Tesouraria

Ademar Marques de Carvalho
Ademar Marques de Carvalho
Prefeito

Carlos Antônio Siqueira Dias
Carlos Antônio Siqueira Dias
Sec. Administrativo
Post. 004/89



ESTADO D GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

fl.02

- 2.4.2 - Setor de Arrecadação
- 2.4.3 - Setor de Fiscalização
- 2.4.4 - Setor de Dívida Ativa
- 3 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 3.1 - Secretário
 - 3.2 - Departamento de Amparo ao Idoso
 - 3.3 - Departamento de Polícia do Menor
 - 3.4 - Departamento de Programa de Assistência Judiciária
 - 3.1.1 - Setor de Apoio Nutricional
- 4 - SECRETARIA DA SAÚDE
 - 4.1 - Secretário
 - 4.2 - Departamento de Assistência Médica-Hospitalar
 - 4.3 - Departamento de Assistência Odontológica
 - 4.4 - Departamento de Assistência Saneamento Básico e Ambiental
- 5 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 - 5.1 - Secretário
 - 5.2 - Departamento da Educação
 - 5.2.1 - Setor da Fundação Educar
 - 5.2.2 - Setor Pré-Escolar
 - 5.2.3.- Setor da Merenda Escolar
 - 5.2.4 - Setor da Biblioteca
 - 5.2.5 - Setor do Estádio Municipal
- 6 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
 - 6.1 - Secretário
 - 6.2 - Departamento de Garagem
 - 6.2.1 - Setor de Almojarifado
 - 6.2.2 - Setor do Campo
- 7 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 - 7.1 - Setor de limpeza pública
 - 7.2 - Setor da Rede de Água Pluvial e Esgoto
 - 7.2.1 - Setor de Praças e Jardins
 - 7.2.2 - Setor de Matadouro

Ademar Marques de Carvalho
Ademar Marques de Carvalho
Prefeito

Carlos Antônio Siqueira Dias
Carlos Antônio Siqueira Dias
Sec. Administrativo
Port. 004/89



ESTADO D GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

fl.03

7.2.4 - Setor de Obras

Artigo 2º - O Gabinete do Prefeito é o Órgão responsável pelo - assessoramento e o Prefeito em sua representação social, política e administrativa e e pelas atividades de imprensa, relação públicas e preparação, registros, publicação dos atos do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º - Os Órgãos de Assessoramento encarregados de auxiliar o Chefe do Executivo e as Secretarias, no Planejamento, na Organização, na coordenação dos serviços municipais e na formulação da política geral da Prefeitura, bem como os órgãos fins auxiliares terão sua fixação pormenorizada das atribuições próprias de cada unidade pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II:

DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

Artigo 4º - A Secretaria da administração e finanças será responsável pelas atividades de pessoal, protocolo e expediente guarda e distribuição de equipamentos e materiais de consumo, compras e licitação, serviços de lançamentos, atividades de contabilidade e administração financeira, tributação, arrecadação, recebimentos, pagamentos, guarda e movimentação do dinheiro e de outros valores municipais, bem como pela fiscalização urbana e seu encargo, inclusive o seu controle interno.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social terá por objetivo e promoção do ser humano, desenvolvendo seus trabalhos dentro de um processo permanente e contínuo, com duração indeterminado, especialmente, em prol da população carente.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal da Saúde é órgão que tem por finalidade estabelecer o plano de diretrizes da Política de saúde da comunidade, mediante o atendimento médico-hospitalar, farmacêutico e odontológico da população carente do município.

Ademar Marques de Carvalho
Prefeito

Carlos Antônio Siqueira Dias
Sec. Administrativo
Prest. 004/89

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

Artigo 7º - A Secretaria Municipal da Educação tem por finalidade de estabelecer os planos e diretrizes da política educacional, desportiva e recreativa do município, em decorrência aos assuntos educacionais do município.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Transportes, Viação e Obras Públicas será responsável pela construção, conservação e recuperação de obras públicas, pelos serviços de arruamento, abertura e conservação de estradas e pavimentação do leito carroçável das vias e logradouros públicos de licenciamentos e fiscalização urbana, iluminação pública, limpeza urbana, arborização e ajardinamento, manutenção de parques e jardins, cemitérios, pelos consertos, reparos e abastecimentos dos veículos e máquinas ao desenvolvimento e e aprimoramento da produção rural

§ Único - Na execução de suas finalidades, no que for compatível e comportável, a secretaria valerá sempre pela proteção e conservação do meio ambiente.

Artigo 9º - O provimento do pessoal na estrutura organizacional será promovido mediante concurso público de provas ou de títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão que serão nomeados mediante livre escolha do Prefeito Municipal.

Artigo 10º - A estrutura e organização da Administração Municipal será objeto de regimento interno, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que definirá amplamente os objetivos dos órgãos detalhará onde couber as estruturas e disporá sobre as suas atribuições e o poder decisório de seus titulares.

Artigo 11º - O Chefe do poder Executivo Municipal utilizará o processo de delegação de competência, como um dos instrumentos de descentralização administrativa, sempre que necessário.

Artigo 12º - A Delegação de competencia dar-se-a através do regimento interno da Prefeitura, dos mecanismos legais pertinentes ou ato de delegação, que indicará a autoridade que receberá a delegação as atribuições delegadas e o prazo de delegação.

Edemar Marques de Carvalho
Prefeito

Carlos Antônio Siqueira Dias
Sec. Administrativo
Post. 004/89



ESTADO D GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

f1.05

Artigo 13º - São indelegáveis todos os atos do Prefeito que devem ser objeto de Decreto, além dos demais especificados na legislação.

Artigo 15º - As gratificações em virtude da função ou da produção do servidor será estabelecida no percentual de até (80%) = oitenta por cento de seu salário, sendo o percentual respectivo de autonomia do Prefeito Municipal.

Artigo 16º - A reposição salarial será feita automaticamente, na mesma porcentagem dos índices estabelecidos pelo Governo Federal para com o piso nacional de salário - PNS, para os respectivos níveis salariais constantes dos ANEXOS I e II desta Lei.

Artigo 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1989.

Artigo 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Santa Fé de Goiás, aos 14 dias do mês de julho de 1989.

- ADEMAR MARQUES DE CARVALHO -
Prefeito

-CARLOS ANTONIO S. DIAS-
Sec. Administrativo



ESTADO D GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO I

QUANTIDADE	CARGOS	NÍVEL	SALÁRIOS
01	Secretário de Administração	C-1	600,00
01	Secretário de Finanças	C-1	600,00
01	Secretário da Educação e Cultura	C-1	600,00
01	Secretário de Obras e serviços Urbanos	C-1	600,00
01	Secretário de Saúde e Serviço Social	C-1	600,00
01	Secretário de Transporte	C-1	600,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO II

03	Operador de Máquinas Pesadas	C-2	360,00
04	Motoristas	C-3	240,00
02	Eletricistas	C-3	240,00
30	Professores 4 horas de trabalho	C-3	240,00
01	Secretário da JSM	C-5	180,00
03	Serviços gerais	C-6	150,00
10	GARIS	C-6	150,00
10	Braçais	C-6	150,00
20	Merendeiras	C-6	150,00
05	Serventes-Porteiras	C-6	150,00
02	Recepcionistas	C-6	150,00
03	Zeladores	C-6	150,00
03	Telefonistas	C-5	180,00
04	Atendentes	C-6	150,00
03	Vigias	C-6	150,00
05	Escriturários	C-6	150,00
05	Fiscais	C-6	150,00
03	Estafetas	C-6	150,00

Atenar Marques de Carvalho
Atenar Marques de Carvalho
Prefeito

Carlos Alberto Inácio Dias
Carlos Alberto Inácio Dias
Ass. Administrativo
Post. 004/89



ESTADO D GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

- LEI Nº 004/89, DE 07 DE JULHO DE 1989.

fl.01

"Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, instituição de cargos e salários dos servidores e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu, Prefeito SANCIONO a seguinte - Lei:

CAPÍTULO I :

Da estrutura da Prefeitura Municipal

Artigo 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás obedecerá a organização estabelecidas por esta Lei, Que compreende:

- 1 - GABINETE DO PREFEITO
 - 1.1 - Chefe de Gabinete
 - 1.2 - Procurador jurídico
- 2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 - 2.1 - Secretário
 - 2.1.1 - OCM
 - 2.1.2 - JSM
 - 2.1.3 - UMC
 - 2.2 - Departamento de Contabilidade
 - 2.2.1 - Setor de Patrimonio
 - 2.2.2 - Setor de Protocolo
 - 2.2.3 - Setor de convênio e ajustes
 - 2.2.5 - Setor de auditoria interna
 - 2.3 - Departamento de Pessoal
 - 2.4 - Departamento da Tesouraria

Ademar Marques de Carvalho
Ademar Marques de Carvalho
Prefeito

Carlos Antônio Siqueira Dias
Carlos Antônio Siqueira Dias
Sec. Administrativo
Port. 004/89



ESTADO D GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

21.02

- 2.4.2 - Setor de Arrendação
- 2.4.3 - Setor de Fiscalização
- 2.4.4 - Setor de Dívida Ativa
- 3 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 3.1 - Secretário
 - 3.2 - Departamento de Amparo ao Idoso
 - 3.3 - Departamento de Polícia do Menor
 - 3.4 - Departamento de Programa de Assistência Judiciária
 - 3.1.1 - Setor de Apoio Nutricional
- 4 - SECRETARIA DA SAÚDE
 - 4.1 - Secretário
 - 4.2 - Departamento de Assistência Médica-Hospitalar
 - 4.3 - Departamento de Assistência Odontológica
 - 4.4 - Departamento de Assistência Saneamento Básico e Ambiental
- 5 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 - 5.1 - Secretário
 - 5.2 - Departamento da Educação
 - 5.2.1 - Setor da Fundação Educar
 - 5.2.2 - Setor Pré-Escolar
 - 5.2.3.- Setor da Merenda Escolar
 - 5.2.4 - Setor da Biblioteca
 - 5.2.5 - Setor do Estádio Municipal
- 6 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
 - 6.1 - Secretário
 - 6.2 - Departamento de Garagem
 - 6.2.1 - Setor de Almoxarifado
 - 6.2.2 - Setor do Campo
- 7 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 - 7.1 - Setor de limpeza pública
 - 7.2 - Setor da Rede de Água Pluvial e Esgoto
 - 7.2.1 - Setor de Praças e Jardins
 - 7.2.2 - Setor de Matadouro

Ademir Marques de Carvalho
Ademir Marques de Carvalho
Prefeito

Carlos Antônio Siqueira Dias
Carlos Antônio Siqueira Dias
Sec. Administrativo
Port. 004/89



ESTADO D GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

fl.03

7.2.4 - Setor de Obras

Artigo 2º - O Gabinete do Prefeito é o Órgão responsável pelo -
assessoramento e o Prefeito em sua representação social, políti
ca e administrativa e e pelas atividades de imprensa, relação pú
blicas e preparação, registros, publicação dos atos do Chefe do
Poder Executivo.

Artigo 3º - Os Órgãos de Assessoramento encarregados de auxili
ar o Chefe do Executivo e as Secretarias, no Planejamento, na
Organização, na coordenação dos serviços municipais e na formula
ção da política geral da Prefeitura, bem como os órgãos fins au
xiliares terão sua fixação permanentizada das atribuições própri
as de cada unidade pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II:

DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

Artigo 4º - A Secretaria da administração e finanças será respos
sável pelas atividades de pessoal, protocolo e expediente guar
da e distribuição de equipamentos e materiais de consumo, com -
pras e licitação, serviços de lançamentos, atividades de conta
bilidade e administração financeira, tributação, arrecadação,
recebimentos, pagamentos, guarda e movimentação do dinheiro e
de outros valores municipais, bem como pela fiscalização urbana
seu encargo, inclusive o seu controle interno.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social terá
por objetivo e promoção do ser humano, desenvolvendo seus traba
lhos dentro de um processo permanente e contínuo, com duração
indeterminada, especialmente, em prol da população carente.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal da Saúde é órgão que tem por
finalidade estabelecer o plano de diretrizes da Política de saú
de da comunidade, mediante o atendimento médico-hospitalar,
farmacêutico e odontológico da população carente do município.

Ademar Marques de Carvalho
Prefeito

Carlos Antônio Siqueira Dias
Sec. Administrativo
Port. 004/10

D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

Artigo 7º - A Secretaria Municipal da Educação tem por finalidade de estabelecer os planos e diretrizes da política educacional, desportiva e recreativa do município, em decorrência aos assuntos educacionais do município.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Transportes, Viação e Obras Públicas será responsável pela construção, conservação e recuperação de obras públicas, pelos serviços de arrumamento, abertura e conservação de estradas e pavimentação do leito carregável das vias e logradouros públicos de licenciamentos e fiscalização urbana, iluminação pública, limpeza urbana, arborização e ajardinamento, manutenção de parques e jardins, comitês, pelos consertos, reparos e abastecimentos das veículos e máquinas no desenvolvimento e aprimoramento da produção rural

§ Único - Na execução de suas finalidades, no que for compatível e comportável, a secretaria valerá sempre pela proteção e conservação do meio ambiente.

Artigo 9º - O provimento do pessoal na estrutura organizacional será provido mediante concurso público de provas ou de títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão que serão nomeados mediante livre escolha do Prefeito Municipal.

Artigo 10º - A estrutura e organização da Administração Municipal será objeto de regimento interno, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que definirá amplamente os objetivos dos órgãos detalhará onde couber as estruturas e disporá sobre as suas atribuições e o poder decisório de seus titulares.

Artigo 11º - O Chefe do poder Executivo Municipal utilizará o processo de delegação de competência, como um dos instrumentos de descentralização administrativa, sempre que necessário.

Artigo 12º - A Delegação de competência dar-se-á através do regimento interno da Prefeitura, dos mecanismos legais pertinentes ou ato de delegação, que indicará a autoridade que receberá a delegação as atribuições delegadas e o prazo de delegação.

Ademar Marques de Carvalho
Prefeito

Carlos Antônio Siqueira Dias
Sec. Administrativo
Port. 004/89



ESTADO D GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

§1.º

Artigo 13º - São indelegáveis todos os atos do Prefeito que devem ser objeto de Decreto, além dos demais especificados na legislação.

Artigo 15º - As gratificações em virtude da função ou da produção do servidor será estabelecida no percentual de até (80%) - oitenta por cento de seu salário, sendo o percentual respectivo de autonomia do Prefeito Municipal.

Artigo 16º - A reposição salarial será feita automaticamente, na mesma percentagem dos índices estabelecidos pelo Governo Federal para com o piso nacional de salário - PNS, para os respectivos níveis salariais constantes dos ANEXOS I e II desta Lei.

Artigo 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1989.

Artigo 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Santa Fé de Goiás, aos 14 dias do mês de julho de 1989.

- ADEMAR MARQUES DE CARVALHO -
Prefeito

~~GÉRIOS ANTONIO S. DIAS~~
Sec. Administrativo



ESTADO D GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO I

QUANTIDADE	CARGOS	NÍVEL	SALÁRIOS
01	Secretário de Administração	C-1	600,00
01	Secretário de Finanças	C-1	600,00
01	Secretário de Educação e Cultura	C-1	600,00
01	Secretário de Obras e serviços Urbanos	C-1	600,00
01	Secretário de Saúde e Serviço Social	C-1	600,00
01	Secretário de Transporte	C-1	600,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO II

03	Operador de Máquinas Pesadas	C-2	350,00
04	Motoristas	C-3	240,00
02	Eletricistas	C-3	240,00
30	Professores 4 horas de trabalho	C-3	240,00
01	Secretário de ISM	C-5	180,00
03	Serviços gerais	C-6	150,00
10	GARIS	C-6	150,00
10	Bregais	C-6	150,00
20	Morandeiros	C-6	150,00
05	Serventes-Porteiros	C-6	150,00
02	Recepcionistas	C-6	150,00
03	Zeladores	C-6	150,00
03	Telefonistas	C-5	180,00
04	Atendentes	C-6	150,00
03	Vigias	C-6	150,00
05	Escriturárias	C-6	150,00
05	Piscais	C-6	150,00
03	Estafetas	C-6	150,00

Ademar Marques de Carvalho
Prefeito

Carlos Antônio Siqueira Dias
Sec. Administrativo
Port. 004/89